

ANC p. 28

A ordem econômica na Constituinte

ROMEU TRUSSARDI FILHO

26 MAI 1988

Uma análise detalhada do texto constitucional em seu atual estágio é tarefa extremamente complexa e que não caberia no estrito espaço deste artigo. Entretanto, algumas observações podem ser feitas a partir do acompanhamento dos trabalhos da Constituinte, reservando um posicionamento mais definitivo sobre o texto aprovado em primeiro turno para depois da votação do capítulo das Disposições Transitórias.

A sistemática de trabalho adotada pela ANC, partindo praticamente do zero num processo de aproximações sucessivas, fez com que o texto resultante até agora padeça da falta de uniformidade, tanto na forma quanto no conteúdo. Alguns tópicos são tratados em princípios gerais, enquanto que em outros desce-se a detalhes mais próprios da legislação ordinária ou até regulamentar.

Na parte do conteúdo, parte-de de uma louvável preocupação de assegurar a máxima liberdade individual, mas envereda-se por um controle excessivo das atividades empresariais, restringindo-se a liberdade econômica. Promete-se amplo espectro de "benefícios sociais", com reflexos sobre os custos das empresas, e inibe-se investimentos estrangeiros que podem contribuir para gerar mais riquezas, permitindo que a distribuição de "benefícios" possa ser concretizar.

A ordem econômica é baseada na livre iniciativa, mas os fundamentos nos quais se assenta o regime de

economia de mercado sofrem inúmeros condicionantes.

Define-se como "empresa brasileira" aquela constituída no país, mas cria-se a seguir a figura de "empresa brasileira de capital nacional" à qual são assegurados "proteção e benefícios especiais temporários". Seria de se imaginar que a única diferença entre as empresas brasileiras "nacionais" e "estrangeiras" se limitasse à vedação, às segundas, do acesso aos "benefícios e proteção especiais". O caminho escolhido foi outro e, além de não contarem com os "benefícios e proteção", as empresas estrangeiras são pura e simplesmente proibidas de participar de atividades como a mineração, navegação e saúde, além dos contratos de risco, em uma autêntica reserva cartorial do mercado.

A mais grave dessas restrições é a que veda a presença de empresas estrangeiras na pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais, tendo em vista que o Brasil possui um território de dimensões continentais que mal foi arranhado em termos de prospecção e aproveitamento de seu subsolo. Essa medida, juntamente com a proibição da celebração de "contratos de risco" por parte da Petrobrás, é incompreensível, pois impede que a empresa estrangeira corra riscos nas atividades de pesquisa que são altamente aleatórias. Nacionalizou-se o "risco" das pesquisas e dispensou-se o aporte de capitais e tecnologia externos, o que

só retardará a localização e exploração dos recursos minerais e reduzirá a taxa de crescimento do país. Além disso, as rápidas mudanças tecnológicas que ocorrem nos países industrializados são poupadoras de matérias-primas e promovem o surgimento de sucedâneos que tendem a provocar a desvalorização dos produtos primários tradicionais.

Com a combinação das restrições em várias atividades, com a reserva de mercado existente na informática e que, pelo texto, pode ser estendida a outros setores de ponta, a nova Constituição pode criar um clima desfavorável ao investimento externo que atinge todos os segmentos econômicos. Somadas à instabilidade conjuntural dos últimos anos, onde as taxas de inflação atingem níveis extremamente elevados, essas restrições acabam por inibir ainda mais o ingresso de capitais de risco no país no exato momento em que é muito acirrada, em todo o mundo, a disputa por investimentos e tecnologia. O Brasil já vinha perdendo parte de sua capacidade de atração para o capital externo, em virtude do descontrole de sua economia e pelo surgimento de novos concorrentes como a URSS, a China e os próprios EUA. Os novos investidores do Oriente, principalmente Japão e Formosa, têm preferido atuar em outros mercados. Desde 1980 foram instaladas 1.183 empresas japonesas nos EUA e 1.207 na Ásia, enquanto que a América Latina recebeu apenas 191, a maior

parte no México. Esses dados, divulgados pelo presidente do Banco de Tóquio, deveriam merecer a atenção dos constituintes e dos brasileiros.

Um país só pode crescer com investimentos e só pode distribuir o que produz. Não adianta a Constituição estabelecer medidas redistributivas se, ao mesmo tempo, inibir o investimento e o crescimento da produção. O máximo que se consegue por este caminho será repartir mais equitativamente a pobreza. O Brasil tem condições de aumentar sua riqueza e distribuí-la melhor desde que o Estado cumpra sua função na área social e sejam dadas ao setor privado condições de trabalhar com liberdade.

Esperamos que no segundo turno da votação da nova Carta constitucional o emocionalismo que predominou na aprovação de muitos itens seja superado e sejam retirados os excessos do texto. O que deve ser deixado na Constituição são os princípios gerais que consagram o primado do cidadão sobre o Estado, a liberdade de iniciativa, a economia de mercado, a delimitação do campo de atuação estatal e suas obrigações na esfera social. Enfim, esperamos que do segundo turno possa resultar uma Carta Magna moderna e que possa ser duradoura.

ROMEU TRUSSARDI FILHO, 57, empresário, é presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo.

CIVILIS DE SÃO PAULO